PROCESSO : **004378/2017**
ORIGEM : **Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO : **033 – Pensão Previdenciária ou Especial**
INTERESSADA : **Maria Regina Alcântara Nascimento**
ADVOGADO : **Não há**
PROCURADOR : **José Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 27/2021**
RELATORA : **Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 34.033 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão por Morte. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, pela **LEGALIDADE** da concessão da pensão previdenciária a **Maria Regina Alcântara Nascimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 13 de abril de 2021.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:15:45

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pensão por Morte concedida a **Maria Regina Alcântara Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº **002.502.365-91**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do ex-segurado, **Heli Soares Henriques Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº **003.696.405-00**, ocorrido em 20 de maio de 2016.

O processo encontra-se instruído com a Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do ex servidor, bem como com a Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física da requerente.

A Procuradoria-Geral do Estado (fls. 16/19), opinou pelo deferimento da pretensão da interessada, consubstanciada no art. 12, I, c/c art. 50, I e art. 54, I da Lei Complementar n° 113/2005.

A pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 2071/2016 (fl. 24), em 12 de julho de 2016, devidamente fundamentada na forma da lei.

A 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer anexado à fl. 31 aduziu que a interessada faz jus a 100% do benefício, que perfaz a quantia de **R$ 25.191,05 (vinte e cinco mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos)**. Por fim, opinou no sentido da legalidade da pensão, observando-se o regime jurídico da revisão anual.

O representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello,** em Parecer nº 027/2021 (fl. 35), anuiu com os cálculos de proventos discriminados pelo órgão de origem e ratificados na Informação da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção. Ao final, opinou no sentido da legalidade da pensão, observando que o regime a ser adotado é o da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:15:45

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de pensão por morte a **Maria Regina Alcântara Nascimento**, na condição de **cônjuge**, em razão do falecimento do ex-segurado **Heli Soares Henriques Nascimento,** ocorrido em 20 de maio de 2016.

Perlustrando os autos constata-se que a interessada preencheu todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados no art. 12, I, c/c art. 50, I e art. 54, I da Lei Complementar n° 113/2005.

Convém ressaltar, ainda, a aquiescência da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, bem como do *Parquet* de Contas, no sentido da legalidade do pedido de Pensão Previdenciária.

Outrossim, o regime a ser seguido no presente caso é o da revisão anual, uma vez que o ex-segurado faleceu após o advento da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Pensão Previdenciária, observando o regime da revisão anual,** de **Maria Regina Alcântara Nascimento**, em consonância com os pareceres da 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que os pareceres técnicos da 1ª CCI do representante do Ministério Público de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/05/2021 17:15:45

DECISÃO Nº 34.033

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 13 de abril de 2021, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da Pensão Previdenciária por Morte a **Maria Regina Alcântara Nascimento,** inscrita no CPF sob o nº **002.502.365-91**, na condição de cônjuge, do ex-segurado **Heli Soares Henrique Nascimento,** com proventos no valor de **R$ 25.192,05 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinco centavos)**, tendo direto ao regime da **revisão anual**, conforme discriminação abaixo:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Maria Regina Alcântara Nascimento	Cônjuge	100%	R$ 25.191,05	20/05/16

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora) e **Carlos Pinna de Assis,** o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** com a presença do Procurador do Ministério Público de Contas **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, em **04 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/05/2021 13:29:30
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:88998878453 em 03/05/2021 17:15:45